

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E DO AMAPÁ e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

## SALÁRIOS

### CLÁUSULA 1ª

#### DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- de mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês;
- de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo banco.

#### Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 10 (dez) dias, através de crédito em nome do Sindicato na c/c n. 722.661-6, Banco do Brasil S.A. Ag. 1846-5, localizada na Rua XV de Novembro, 241 - Campina - Belém/PA.

## GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA 2ª

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

#### Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

#### Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

#### Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

## LIBERDADE SINDICAL

### CLÁUSULA 3ª

#### FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos continuarão a dar frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que nesta data já estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e do Amapá, até o limite máximo de 6 (seis) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por banco.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**Parágrafo Primeiro**

Por solicitação expressa do sindicato, poderão ser afastados de suas funções dirigentes além do limite estabelecido nesta cláusula, desde que as despesas de remuneração sejam suportadas pela entidade sindical, sendo, nesta hipótese, o afastamento caracterizado como licença com prejuízo da remuneração e demais vantagens. O sindicato obriga-se a informar os motivos e anexar cópia da ata de diretoria com a aprovação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).**

**CLÁUSULA 4ª**

**GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

**CLÁUSULA 5ª**

**PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 6ª**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base de todos os bancários, na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto. O recolhimento será efetuado na **Caixa Econômica Federal, ag. 0885-7, op. 003 - c/c 1063-1**, em nome do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá**.

**Parágrafo Primeiro**

Os empregados sindicalizados e não sindicalizados puderam exercer o direito de oposição, no prazo de **10 (dez) dias após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, por carta manuscrita mediante entrega sob protocolo na sede do sindicato, em Belém, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**Parágrafo Segundo**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**Parágrafo Terceiro**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Quarto**

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ**

**Parágrafo Quinto**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Sexto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.

**Parágrafo Sétimo**

**DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** As condições e valores do desconto assistencial para 2017, bem como os prazos e condições para o exercício do respectivo direito de oposição assegurado aos bancários da respectiva base territorial, serão objeto de deliberação de assembleia geral a ser realizada pelo sindicato, até 31.08.2017 e de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 7ª**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se aos **ESTADOS DO PARÁ E DO AMAPÁ**.

**CLÁUSULA 8ª**

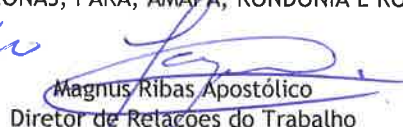
**VIGÊNCIA**

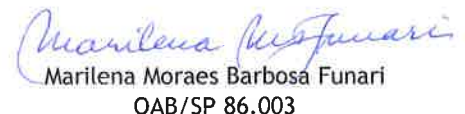
A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018**.

Belém (PA), 09 de novembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,  
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

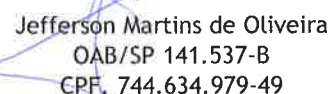
  
Murilo Portugal  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/Procuração - FETEC DO CENTRO/NORTE e SEEB DO PARÁ E AMAPÁ

  
Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

  
Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49